



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

APROVADO 17, 02, 2025 PROJETO DE LEI N.º 3.523/2025

[Assinatura] Presidente
[Assinatura] Secretário(a)
Sessão ORDINARIA

“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 17 da Lei 2.805/18, altera o artigo 18 da Lei nº 2.808/18, e acrescenta os §§ 3º e 4º do mesmo Dispositivo Legal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ouro Fino-MG, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 2.805, de 2018, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica equiparado ao servidor do Poder Legislativo Municipal, para fins de assegurar o incentivo por titulação, o servidor público efetivo da administração direta ou indireta cedido à Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, desde que exerça atribuições correlatas a cargo efetivo no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º. O artigo 18, da Lei 2.805/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 – O incentivo por titulação será calculado da seguinte forma:

I – incentivo em titulação por graduação – 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do cargo ocupado pelo servidor;

II – incentivo em titulação em pós graduação lato sensu (carga horária de no mínimo 360 horas) – 12% (doze por cento) sobre o vencimento base do cargo ocupado pelo servidor;

III – incentivo por titulação em mestrado – 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

IV – incentivo por titulação em doutorado – 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo ocupado pelo servidor.

§ 1º. Os incentivos por titulação em graduação, pós graduação lato sensu, mestrado e doutorado não são cumulativos.

§ 2º. O incentivo a que se refere este artigo será calculado considerando apenas a titulação.

Art. 3º. Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao artigo 18, da Lei nº 2.805 de 2018, com a seguinte redação:

§ 3º. O pagamento do incentivo ao servidor público relacionado no parágrafo único do artigo 17, somente será devido enquanto perdurar a cessão ou nomeação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

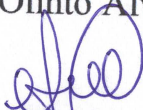
§ 4º. Somente faz jus ao incentivo por titulação de pós graduação, mestrado ou doutorado, o servidor do Poder Legislativo Municipal que pretender cursar matéria correlata com o cargo que ocupa.

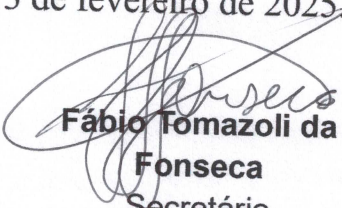
Art. 4º. As dotações para pagamento de incentivo já constam na lei orçamentária anual.

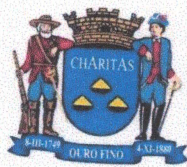
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 13 de fevereiro de 2025.


Clóvis Coldibeli
Presidente


Cícero de Lima Braga
Vice-presidente


**Fábio Tomazoli da
Fonseca**
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 3.523 /2025:

A Lei nº 2.805, de 2018, dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino (MG), estabelecendo, em seus artigos 17 a 19, as regras para a concessão do incentivo por titulação aos servidores do Poder Legislativo municipal. Conforme previsto no Capítulo III da referida lei, o incentivo por titulação é garantido aos servidores que possuem graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, desde que atendam aos requisitos estabelecidos:

CAPÍTULO III DO INCENTIVO

Art. 17 O servidor do Poder Legislativo Municipal fará jus a incentivo por titulação em graduação, pós-graduação lato sensu, em mestrado e em doutorado.

Art. 18- O incentivo por titulação será calculado da seguinte forma:

I- incentivo em titulação por graduação 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado pelo servidor,

II- incentivo em titulação em pós-graduação lato sensu (carga horária de no mínimo 360 horas) - 12% (doze por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado pelo servidor

III- incentivo por titulação em mestrado 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor;

IV incentivo por titulação em doutorado 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§ 1º Os incentivos por titulação em graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado não são cumulativos.

§2º O incentivo a que se refere este artigo será calculado considerando apenas uma titulação

Art. 19 Os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como pré-requisito para seu ingresso no quadro permanente de pessoal não lhes darão direito ao benefício estabelecido no Art. 17 desta Lei.

A letra da Lei nº 2.805/18, disposta em seu artigo 17, é clara no sentido de que todo servidor do Poder Legislativo Municipal fará jus ao incentivo por titulação, o que está em desacordo com os incisos I ao IV do artigo 18 do mesmo Dispositivo Legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Portanto a correção se faz necessária, no intuito de não gerar dúvidas, bem com incentivar a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal a buscarem sempre o aperfeiçoamento para melhor servir na prestação de seus serviços.

Ainda nesse sentido, observa-se, também, que os mencionados artigos garantem aos servidores do Poder Legislativo Municipal o incentivo por titulação em graduação, pós graduação lato sensu, mestrado e doutorado (art. 17); define o percentual do incentivo, calculado sobre o vencimento base do cargo ocupado pelo servidor e exclui do benefício os certificados ou diplomas exigidos como pré-requisito para ingresso no quadro permanente de pessoal (art. 19).

Por outro lado, a Lei nº 2.805/2018 não regulamenta a concessão do incentivo por titulação aos servidores públicos efetivos da administração direta ou indireta que são cedidos à Câmara Municipal de Ouro Fino/MG para exercer atribuições correlatas às dos servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo. Essa lacuna normativa gera tratamento desigual entre servidores que desempenham funções semelhantes, ferindo o princípio constitucional da isonomia, previsto no Art. 5º, caput, da Constituição Federal, que estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

O princípio da isonomia, no âmbito da administração pública, garante que servidores em situações equivalentes recebam tratamento igualitário, especialmente quando exercem funções idênticas ou correlatas. A não concessão do incentivo por titulação aos servidores cedidos ao legislativo, que desempenham as mesmas atribuições dos servidores efetivos da Casa, configura uma violação a esse princípio, pois impõe um tratamento diferenciado sem justificativa jurídica consistente.

Diante disso, o presente projeto de lei visa corrigir essa distorção, equiparando os servidores públicos do Poder Legislativo e os servidores efetivos da administração direta ou indireta cedidos à Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, para fins de concessão do incentivo por titulação.

Com relação a cessão, essa medida assegura que o benefício seja concedido apenas enquanto a mesma perdurar, garantindo o respeito ao princípio da igualdade e valorizando a qualificação profissional dos servidores que contribuem para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, a proposta busca promover a justiça e a equidade no tratamento dos servidores, alinhando-se aos preceitos constitucionais e aos objetivos da Lei nº 2.805/2018, sem gerar ônus adicional ao erário público, uma vez que as dotações para pagamento do incentivo já constam na lei orçamentária anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Por tais razões, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir tratamento isonômico e justo a todos os servidores que contribuem para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 13 de fevereiro de 2025.

Clóvis Coldibeli
Presidente

Cícero de Lima Braga
Vice-presidente

**Fábio Tomazoli da
Fonseca**
Secretário